



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 03/2011

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 32/2017)

Dispõe sobre as normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Federal do Tocantins, reunido em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO), conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução do Consuni n.º 11/2008 e demais dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 23 de fevereiro de 2011.

Prof. Alan Barbiero
Reitor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 03/2011 do Consuni

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 32/2017)

**NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DA UFT
COM A FAPTO**

Art. 1º A Universidade Federal do Tocantins (UFT) poderá celebrar com a FAPTO, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, contrato, convênio, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFT para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação que tenha objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da FAPTO em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-à às obras laboratoriais, à aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT.

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da FAPTO devem ser baseados em Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da UFT, envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 e de acordo com o art. 4º, § 1º desta Resolução;

III - a identificação dos docentes ou servidores técnico-administrativos da UFT por meio dos seus registros funcionais;

IV - os valores das bolsas a serem concedidas aos docentes ou aos servidores técnico-administrativos da UFT nos termos da Resolução CONSUNI n.º 15/2010, alterada pela Resolução CONSUNI n.º 21/2010;

V - os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

§ 1º A participação de docentes ou servidores técnico-administrativos nos projetos desenvolvidos com a participação da FAPTO está condicionada a autorização de suas chefias imediatas sendo que as atividades no âmbito do projeto serão normatizadas pela Resolução CONSUNI n.º 15/2010, alterada pela Resolução CONSUNI n.º 21/2010.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo colegiado ao qual o coordenador pertence e pelo Conselho Diretor do *Campus*. Aqueles projetos que não tenham vinculação direta com colegiado específico deverão ser aprovados pelo CONSUNI. **(Redação dada pelas Resoluções Consuni n.º 13/2015 e 14/2016)**

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFT, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFT.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI da UFT, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFT, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFT em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a FAPTO.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos contratados.

§ 7º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 8º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, se dará como estagiário nos termos da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 9º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da UFT, além das disposições específicas, na forma dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

§ 10. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição de ensino superior pública, o percentual indicado no §3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 11. No âmbito dos projetos desenvolvidos com a participação da FAPTO deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 que veda o nepotismo no âmbito da administração pública federal sendo de inteira responsabilidade do Coordenador do Projeto o cumprimento de tais dispositivos.

§ 12 É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 13. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFT, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

Art. 3º As relações entre a UFT e a FAPTO para a realização dos projetos institucionais de que trata o artigo 1º desta Resolução devem ser formalizados por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 4º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e

IV - vinculação do Plano de Trabalho ao instrumento contratual ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da UFT utilizado nos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio e devem ser discriminados no Plano de Trabalho.

§ 2º O uso de bens e serviços próprios da UFT deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da FAPTO e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela FAPTO, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 e de Instrução Normativa a ser emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da PROAD.

§ 3º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, a ser definido em resolução específica da UFT.

§ 4º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no §3º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 5º É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFT com a FAPTO, com base no disposto nesta Resolução, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 6º - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento nesta Resolução integrarão o patrimônio da UFT.

Art. 7º - O coordenador dos projetos previstos no art. 1º desta Resolução será nomeado pelo Reitor e terá as seguintes atribuições junto à FAPTO:

I - ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II - assessorar o Departamento de Compras da FAPTO na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

III - assessorar o Departamento de Compras da FAPTO na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das licitações;

IV - realizar, em tempo hábil, todos os procedimentos administrativos internos e junto aos órgãos concedentes quando houver a necessidade de prorrogação de prazo ou mudança no Plano de Trabalho;

V - zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação do projeto por ele coordenado.

Art. 8º É responsabilidade da FAPTO realizar a prestação de contas de cada contrato ou convênio firmado com a UFT, a qual deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º A prestação de contas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - relatório final de cumprimento do objeto e descrição detalhada das ações pactuadas no Plano de Trabalho a ser emitido pelo coordenador do projeto;

III - demonstrativos de receitas e despesas;

IV - relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;

V - cópias de guias de recolhimentos;

VI - planilha contendo campos que identifiquem a modalidade de licitação para aquisição dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, bem como o número do processo licitatório e cópia de atas de licitação;

VII - planilha contendo especificação de documentação fiscal de despesas realizadas nos projetos com a descrição do bem ou serviço adquirido contemplados no objeto contratado;

VIII - relatórios de acompanhamento, quando houver;

IX - termo de recebimento, doação, transferência de bens móveis e imóveis ou equivalentes, quando do caso;

X - documentos comprobatórios da imobilização/contabilização (a cargo da Diretoria de Contabilidade e Finanças da PROAD) dos bens móveis e imóveis, quando o objeto contemplar a aquisição de permanentes e execução de obras;

XI - documentos comprobatórios de restituições/devolução de recursos, caso tenham ocorrido;

XII - sindicâncias ou processos administrativos vinculados a inexecução de planos de trabalho, caso tenham ocorrido;

§ 2º A UFT, através de sua Auditoria Interna, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 1º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPTO, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

Art. 9º Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAPTO submeter-se-à ao controle finalístico e de gestão do CONSUNI.

§ 1º O controle finalístico e de gestão de que trata o caput, será exercido pelo CONSUNI subsidiado pelo Conselho Fiscal da FAPTO, formado por professores da UFT das áreas de administração, economia e contabilidade, cujos nomes são homologados pelo próprio CONSUNI, podendo-se designar comissão especial quando necessário.

§ 2º Para o atendimento do parágrafo primeiro deste artigo o Conselho Fiscal da FAPTO deverá, por ocasião da prestação de contas anual da FAPTO ao CONSUNI, ou no momento que julgar necessário, apresentar relatório que contemple os itens abaixo descritos:

I – fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar pública as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 3º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFT, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 4º A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com a FAPTO se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União além da Auditoria Interna da UFT, que subsidiará a apreciação do CONSUNI nos termos do art. 3o, incisos III e IV, da Lei no 8.958, de 1994.

Art. 10. A UFT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAPTO:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da FAPTO ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução do CONSUNI n.º 08/2007 e as demais disposições em contrário.

Palmas, 23 de fevereiro de 2011.